

# O Direito e sua Complexa Concreção



# Karoline Coelho de Andrade e Souza (Organizadora)

# O Direito e sua Complexa Concreção

Atena Editora 2019

# 2019 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2019 Os Autores

Copyright da Edição © 2019 Atena Editora

Editora Executiva: Profa Dra Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação: Natália Sandrini Edição de Arte: Lorena Prestes Revisão: Os Autores

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

### Conselho Editorial

#### Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

- Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto Universidade Federal de Pelotas
- Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson Universidade Tecnológica Federal do Paraná
- Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho Universidade de Brasília
- Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior Universidade Estadual de Ponta Grossa
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Cristina Gaio Universidade de Lisboa
- Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira Universidade Federal de Rondônia
- Prof. Dr. Gilmei Fleck Universidade Estadual do Oeste do Paraná
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Ivone Goulart Lopes Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
- Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior Universidade Federal Fluminense
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Lina Maria Gonçalves Universidade Federal do Tocantins
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Natiéli Piovesan Instituto Federal do Rio Grande do Norte
- Profa Dra Paola Andressa Scortegagna Universidade Estadual de Ponta Grossa
- Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior Universidade Federal do Oeste do Pará
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Vanessa Bordin Viera Universidade Federal de Campina Grande
- Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme Universidade Federal do Tocantins

#### Ciências Agrárias e Multidisciplinar

- Prof. Dr. Alan Mario Zuffo Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
- Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira Instituto Federal Goiano
- Profa Dra Daiane Garabeli Trojan Universidade Norte do Paraná
- Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva Universidade Estadual Paulista
- Prof. Dr. Fábio Steiner Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
- Profa Dra Girlene Santos de Souza Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
- Prof. Dr. Jorge González Aguilera Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
- Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza Universidade do Estado do Pará
- Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior Universidade Federal de Alfenas

# Ciências Biológicas e da Saúde

- Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto Universidade Federal de Goiás
- Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Elane Schwinden Prudêncio Universidade Federal de Santa Catarina
- Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco Universidade Federal de Santa Maria
- Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior Universidade Federal do Oeste do Pará



Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte

Profa Dra Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos - Universidade Federal do Maranhão

Profa Dra Vanessa Lima Gonçalves - Universidade Estadual de Ponta Grossa

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

### Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado - Universidade do Porto

Prof. Dr. Eloi Rufato Junior - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos - Instituto Federal do Pará

Profa Dra Natiéli Piovesan - Instituto Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Takeshy Tachizawa - Faculdade de Campo Limpo Paulista

#### Conselho Técnico Científico

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira - Universidade Federal do Espírito Santo

Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos - Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba

Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva - Universidade Federal do Maranhão

Prof.ª Dra Andreza Lopes - Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico

Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda - Universidade Federal do Pará

Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva - Universidade Estadual Paulista

Prof.ª Msc. Jaqueline Oliveira Rezende - Universidade Federal de Uberlândia

Prof. Msc. Leonardo Tullio - Universidade Estadual de Ponta Grossa

Prof.<sup>a</sup> Msc. Renata Luciane Polsague Young Blood - UniSecal

Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel - Universidade Paulista

# Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

D598 O direito e sua complexa concreção [recurso eletrônico] /

Organizadora Karoline Coelho de Andrade e Souza. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2019. – (O Direito e sua Complexa Concreção; v. 1)

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7247-512-9

DOI 10.22533/at.ed.129190507

1. Direito. 2. Direito e sociedade. 3. Direito – Aspectos sociais.

I.Souza, Karoline Coelho de Andrade e. II. Série.

CDD 340

Elaborado por Maurício Amormino Júnior - CRB6/2422

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná - Brasil

<u>www.atenaeditora.com.br</u>

contato@atenaeditora.com.br



# **APRESENTAÇÃO**

O Direito, embora seja um fenômeno social, muitas vezes apresenta-se, em uma primeira perspectiva, como distante da realidade, da vida de todos nós. Ele é visto com um fenômeno transcendental com o qual nos defrontamos, vindo não se sabe de onde, regulando as relações sociais. A verdade, contudo, é que nós, enquanto sociedade, criamos o Direito, de forma que nossas vidas se encontram permeadas pelos fenômenos jurídicos, desde nosso nascimento até a morte e, mesmo, para depois dela. Fenômeno multifacetado que permeia a política, as relações interpessoais, as relações de trabalho, os sonhos e anseios por uma sociedade mais justa.

No entanto, o Direito não é simplesmente um caso de mera regulação das relações sociais, ele apresenta-se como a expressão mais alta de toda sociedade que se julgue verdadeiramente democrática, é o resultado de anos de aprimoramento de nossas instituições. Sem sombra de dúvida, o Direito é essencial para o alcança daquilo que os gregos denominavam de *eudemonia*, uma boa vida, uma vida feliz. Não é à toa que, desde a Antiguidade, dizemos que o Direito persegue a Justiça. Por trás de cada decisão judicial, de cada ato legislativo ou contrato privado, é o ideário de uma sociedade mais justa que encontramos.

Não se trata de mera retórica, como se a Constituição ou as leis em geral fossem um pedaço de papel, como criticava Lassalle. Não é uma questão de discutir filosofias, pontos de vista, ou de vencer um debate. O Direito é realidade viva com a qual convivemos, de forma concreta – é ao Direito que recorremos em busca de uma boa vida. Desta forma, faz-se necessário uma reafirmação constante da percepção do Direito como um fenômeno concreto e basilar para a vida em sociedade.

É sob esta perspectiva que a Atena Editora procura lançar "O Direito e sua Complexa Concreção", em formato *e-book*, para aproximar – de forma necessária e com excelência –, temas tão importantes para Ciência do Direito, aos leitores que, obviamente, não se encontram apenas na academia, na Universidade. O livro traz textos de pesquisadores nacionais renomados que, sob diversas perspectivas transpassam temas atuais dentro da seara jurídica, no Brasil e no mundo, contribuindo para a abertura e ampliação do debate sobre a efetivação de direitos e a prática jurídica no seu cotidiano.

Diante da realidade que, hoje, vivenciamos no Brasil, que parece constantemente colocar sob dúvida as instituições democráticas e o respeito aos direitos humanos, faz-se necessário abrir um amplo debate com a sociedade civil, a respeito das principais questões jurídicas – e suas consequências práticas. É desse debate, em grande medida, que depende a busca por uma sociedade menos desigual.

No presente *e-book*, assim, encontraremos temas que permeiam o Direito Constitucional e a importância da axiomática dos direitos humanos, como valores essenciais para um Estado Democrático, centrado na dignidade humana

e na concretização de direitos básicos, como o direito à saúde e à educação e o acesso à justiça. Também podemos acompanhar os principais debates dentro da esfera do Direito Penal, no qual se discute a falência e transmutações do sistema carcerário nacional, do processo penal e da execução da penal dos condenados pelo cometimento de infrações penais.

Temáticas mais especializadas, e com grande relevância, também são apresentadas como àquelas atinentes a criança e ao adolescente, ao âmbito do Direito de Família e as novas formas de resolução de litígios no âmbito civil, como a conciliação, a mediação e a arbitragem, como formas de acesso à justiça e sua efetivação. Também não ficam de fora questões atinentes ao meio ambiente, que discutem de forma crítica a sua preservação, principalmente diante dos acidentes ecológicas que o país tem vivenciados.

Esses temas, e outros de igual relevância e qualidade encontram-se, assim, disponíveis pela Atena Editora, como forma de permitir o alargamento do debate e reforçar a democracia, não só no Brasil, mas no mundo. Debate aberto de forma lúcida e crítica que compreende o papel do Direito não só como efetuador de direitos e da própria democracia, mas como *práxis* que necessita de revisões e melhorias incessantes, evitando-se, assim, as injustiças e as burocráticas que dificultam tal efetivação. É somente por intermédio deste debate que, conseguiremos chegar cada vez mais perto da utopia da Justiça.

Karoline Coelho de Andrade e Souza

# **SUMÁRIO**

CAPÍTULO 11
A EQUIDADE DE RAWLS E A IGUALDADE DE AMARTYA SEN: JUSTIÇA DISTRIBUTIVA E PROTEÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS
Gabriel Moraes de Outeiro
DOI 10.22533/at.ed.1291905071
CAPÍTULO 213
A TEORIA DA ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA TRATADA NO CINEMA: DOZE HOMENS E UMA SENTENÇA
Marco Cesar de Carvalho
DOI 10.22533/at.ed.1291905072
CAPÍTULO 325
AS TRAMPAS DO PODER CONSTITUINTE ORIGINÁRIO E O CASO DA CONSTITUINTE BRASILEIRA
Bruno de Oliveira Rodrigues Tiago de García Nunes
DOI 10.22533/at.ed.1291905073
CAPÍTULO 442
LAWFARE: UMA GUERRA JURÍDICA SEM VENCEDORES
Jordan Vitor Fontes Barduino
Paulo Roberto da Silva Rolim
DOI 10.22533/at.ed.1291905074
CAPÍTULO 552
A HISTÓRICA RETOMADA DIPLOMÁTICA ENTRE OS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA E CUBA
Ana Carolina Loose
Ana Carolina Loose Gabriel Holler
Ana Carolina Loose
Ana Carolina Loose Gabriel Holler Fábio Rijo Duarte DOI 10.22533/at.ed.1291905075
Ana Carolina Loose Gabriel Holler Fábio Rijo Duarte DOI 10.22533/at.ed.1291905075  CAPÍTULO 6
Ana Carolina Loose Gabriel Holler Fábio Rijo Duarte  DOI 10.22533/at.ed.1291905075  CAPÍTULO 6
Ana Carolina Loose Gabriel Holler Fábio Rijo Duarte  DOI 10.22533/at.ed.1291905075  CAPÍTULO 6  A DIGNIDADE HUMANA ENQUANTO VALOR MÁXIMO TUTELADO PELO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO E A COLISÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS: UMA SOLUÇÃO CLARA Márcio Pinheiro Dantas Motta
Ana Carolina Loose Gabriel Holler Fábio Rijo Duarte  DOI 10.22533/at.ed.1291905075  CAPÍTULO 6
Ana Carolina Loose Gabriel Holler Fábio Rijo Duarte  DOI 10.22533/at.ed.1291905075  CAPÍTULO 6
Ana Carolina Loose Gabriel Holler Fábio Rijo Duarte  DOI 10.22533/at.ed.1291905075  CAPÍTULO 6
Ana Carolina Loose Gabriel Holler Fábio Rijo Duarte DOI 10.22533/at.ed.1291905075  CAPÍTULO 6
Ana Carolina Loose Gabriel Holler Fábio Rijo Duarte  DOI 10.22533/at.ed.1291905075  CAPÍTULO 6
Ana Carolina Loose Gabriel Holler Fábio Rijo Duarte DOI 10.22533/at.ed.1291905075  CAPÍTULO 6
Ana Carolina Loose Gabriel Holler Fábio Rijo Duarte DOI 10.22533/at.ed.1291905075  CAPÍTULO 6
Ana Carolina Loose Gabriel Holler Fábio Rijo Duarte DOI 10.22533/at.ed.1291905075  CAPÍTULO 6

DOI 10.22533/at.ed.12919050715

CAPÍTULO 16189
AS DIFICULDADES NO ACESSO À MEDICAÇÃO PARA TRATAMENTO DO TDAH
Laís Cabral Sá
Laiz Mariel Santos Souza
DOI 10.22533/at.ed.12919050716
CAPÍTULO 17204
EFEITO DA IMPLANTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS INSTITUCIONAIS NO FENÔMENO DA JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Virginia Oliveira Chagas Mércia Pandolfo Provin
Rita Goreti Amaral
DOI 10.22533/at.ed.12919050717
CAPÍTULO 18212
ECONOMIA SOLIDÁRIA E OS NOVOS MOVIMENTOS SOCIAIS NO CONTEXTO PÓS-INDUSTRIAL: UM PASSO PARA ÉTICA DIALÓGICA E REDEFINIÇÃO DO OBJETO DO DIREITO DO TRABALHO
Diego Nieto de Albuquerque
DOI 10.22533/at.ed.12919050718
CAPÍTULO 19226
A EVOLUÇÃO DO DIREITO PENAL INTERNACIONAL: UMA QUESTÃO DE SOBERANIA
Amanda Vidal Pedinotti da Silva
DOI 10.22533/at.ed.12919050719
CAPÍTULO 20
A TRANSMUTAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO E SUAS FORMAS PUNITIVAS: UMA ANÁLISE DA CPPA DE ARAGUAÍNA-TO
Helena Mendes da Silva Lima Lyndja Oliveira Santos Silva
DOI 10.22533/at.ed.12919050720
CAPÍTULO 21
CAOS NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO: SUPERLOTAÇÃO E REBELIÕES
Marcos Vinícius F. Macêdo
Ilana Brilhante Matias
Anna Priscilla de Alencar Quirino
DOI 10.22533/at.ed.12919050721
CAPÍTULO 22
ÍNDICE DE RENÚNCIA E REPRESENTAÇÃO DOS PROCESSOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DA
COMARCA DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
Caroline Taffarel Stefanello
Anelise Flach Piovesan Pablo Henrique Caovilla Kuhnen
DOI 10.22533/at.ed.12919050722

CAPÍTULO 23	271
A DISCRIMINAÇÃO JURÍDICA NA APLICAÇÃO DAS LEIS NO PROCESSO PENAL ASSIM COMO NA OBTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI 7.210 DE 11 DE JULHO DE EXECUÇÕES PENAIS	BRASILEIRO, 1984 – LEI DE
Geraldo Rodrigues	
DOI 10.22533/at.ed.12919050723	
SOBRE A ORGANIZADORA	283
ÍNDICE REMISSIVO	284

# **CAPÍTULO 12**

# TRANSEXUALIDADE E O DIREITO AO PRÓPRIO CORPO: NOME E IDENTIDADE DE GÊNERO COMO FORMA DE ACEITAÇÃO SOCIAL

# **Alberto Barreto Goerch**

Docente do Curso de Direito da Universidade Franciscana - UFN e do Curso de Direito da Faculdade Dom Alberto. Presidente da Comissão da Diversidade Sexual e Gênero e Membro da Comissão de Direitos Humanos da OAB/ Subseção de Santa Maria. Social. E-mail: betogoerch@gmail.com

# **Bhibiana Gabriela Marques Coelho**

Acadêmica do sétimo semestre do curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria-FADISMA. E-mail:bhibianagabrielacoelho@gmail. com

# Sandra Teresinha dos Santos Marques

Acadêmica do sétimo semestre do curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria-FADISMA. E-mail:bhibianagabrielacoelho@gmail.

RESUMO: O presente artigo visa apresentar de forma panorâmica a falta de garantia dos direitos atrelados aos transexuais, falta de regulamentação à identidade do transexual e da cirurgia de readequação sexual como uma garantia de direito da personalidade humana. Assim a pessoa transexual ainda está à margem do Direito Brasileiro, havendo uma grande resistência social em aceitar as diferenças, movidos por preconceito. O mesmo tem por objetivo refletir sobre a discriminação e mitos relacionados aos transexuais. bem

como enfatizar a necessidade da efetivação de direitos em face de uma sociedade dogmática. O presente trabalho será dividido em três capítulos,em primeiro plano, um enfoque histórico e contextualização social do individuo transexual; seguido de um capitulo dedicado ao uso dos princípios constitucionais, tratando dos princípios da isonomia e da dignidade da pessoa humana, com seguimento aos direitos da personalidade sendo este o direito ao nome e ao próprio corpo. Metodologicamente a abordagem será dedutiva com procedimento histórico e técnica de pesquisa bibliográfica baseadaem doutrinas e legislação, com enfoque na falta de regulamentação e garantias à pessoa transexual.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito. Gênero Transexualidade.

TRANSEXUALITY AND THE BODY
INTEGRITY RIGHT: NAMING AND
GENDER IDENTITY AS WAY TO SOCIAL
ACCEPTANCE

ABSTRACT: This article aims to report widely the lack of enforcement in transsexual related rights, lack of regulation about the identity and the sex reassignment surgery as exercise of personality rights. Therefore, the transsexual person lives in the margins of the Brazilian law,

fueled by prejudice, there is great resistance to change. The article took as objective to move away these prejudices and myths circumventing transsexuals, as well as to emphasize the need for rights enforcement inside the dogmatic Brazilian society. The work was divided in three chapters, subdivided in two subtitles: at first, a historical approach combined with contextualization, followed by a chapter dedicated to the use of constitutional principles; principle of equality, principle of dignity, the right to personality subdivided by naming and body rights. The development methodology is related to bibliographic research based in doctrine and legislation, focusing on the lack of regulation and enforcement of rights for the transsexual person.

**KEYWORDS:**. Right. Gender. Transsexuality

# 1 I INTRODUÇÃO

Vive-se em pleno século XXI, ao qual, após vinte e um anos de repressão com a ditadura militar, encontram-se os gritos das minorias pela conquista de seus direitos, devido à falta de segurança e visibilidade no âmbito jurídico. Assim, caracterizase a comunidade LGBTQI+ (lésbicas,gays,bissexuais,transexuais, transgêneros, travestis, queers,intersexuais), mais especificamente a comunidade transexual, sendo a mesma encontrada em situação de vulnerabilidade, por portar-se de maneira incomum (visando o sexo oposto) fora dos padrões impostos pela sociedade, em maior evidência devido à incompatibilidade com a sua identidade legal (prenome/ sexo no registro civil).

A comunidade Transexual vem lutando para sair da marginalização e conseguir, à luz do direito ser o que são de fato, sendo cruel e inegável a exposição dos mesmos a falta de direitos fundamentais encontrados no Artigo 5° da Constituição Federal de 1988, mesmo que protegidos pela Portaria nº 1955/2010, ligada ao Conselho Federal de Medicina (CMF), sendo a mesma explicada ao longo do artigo, devido à grande repercussão. O presente artigo tem por objetivo a analise da situação jurídicado mundo transexual, e como as barreiras sociais influenciam na vida e vivência em grupo desta comunidade. Ao buscar compreender a situação em questão, vemos que os transexuais esbarram em problemas sociais, principalmente fundados no preconceito e na pouca popularização da conduta de inclusão social, tampouco possuem resquício de um tratamento voltado para a dignidade da pessoa humana, possuindo duas dimensões de aplicação, consideradas: o efeito positivo que impõe ao Estado o fornecimento do mínimo essencial para manter a dignidade das pessoas, em contrapartida do efeito negativo que proíbe a pratica dos atos atentatórios contra a mesma, sendo invocada a força do Artigo 1°, inciso III, da Constituição da Republica Federativa do Brasil.

A seguir, o artigo será dividido em três capítulos: Em primeiro plano, um enfoque histórico e contextualização social do individuo transexual, seguido por um capítulo dedicado ao uso dos princípios constitucionais, tratando do principio da isonomia e

141

do princípio da dignidade da pessoa humana, posteriormente inseridos ao capitulo dedicado aos direitos da personalidade tratando do direito ao nome e direito ao próprio corpo. Metodologicamente a abordagem será dedutiva com procedimento histórico e técnica de pesquisa bibliográfica baseada em doutrinas e legislação, com enfoque na falta de regulamentação e garantias à pessoa transexual, enquadrando-se na linha de pesquisa voltada para o Constitucionalismo e concretização de Direitos.

### 2 I TRANSEXUALIDADE: CONCEITO E HISTORICIDADE

Primeiramente, para a compreensão da transexualidade, é necessária a diferenciação entre sexo, identidade de gênero e expressão de gênero.

O sexo do individuo é determinado pela anatomia do corpo, utilizando-se o critério biológico, valendo-se apenas de duas possibilidades (homem ou mulher), sendo guiado pelo órgão genital exteriorizado no nascimento (órgãos sexuais masculinos e órgãos sexuais femininos) para a determinação, sendo essa registrada na certidão de nascimento e repassada para outros registros civis necessários, sendo assim considerada a identificação do individuo perante a sociedade (OLIVEIRA, 2016).

Ademais, a identidade de gênero define-se pela construção social e cultural ligada à percepção de masculinidade e feminilidade, tratando-se da afirmação e reconhecimento pessoal, sendo completamente independente da identidade sexual (biológica) (OLIVEIRA, 2016).

Ainda, concomitantemente a identidade de gênero, interliga-se a expressão de gênero que, como o nome indica, é como o individuo expressa a sua identidade psicológica, concentrando-se no conjunto de vestimentas, comportamento, acessórios, sendo a forma como define a si mesmo (OLIVEIRA, 2016).

A primeira manifestação de transexualidade ocorre na infância através de manifestações insistentes em ser do sexo oposto, iniciando de forma lenta e gradativa pela preferência por vestimentas e atividades (que naturalmente são próprias do sexo oposto). Entretanto, segundo a Organização Internacional da Saúde (OMS), os maiores índices de transexualidade se manifestam na puberdade, juntamente com os primeiros sinais da manifestação do despertar sexual (OLIVEIRA, 2016).

Cientificamente falando, a transexualidade é uma condição psíquica, um tipo de transtorno de identidade de gênero, referindo-se a condição do individuo que possui uma identidade de gênero diferente do designado ao nascer, tendo o desejo intermitente em ser do sexo oposto (OLIVEIRA, 2016).

Isso porque, para um transexual, não há possibilidade de "melhora" ou de deixar de sentir-se parte do sexo oposto mediante de um tratamento psicológico. O acompanhamento psicoterápico serviria justamente para entender as manifestações deste conflito de identidade de gênero e aprender a lidar com o quadro para minimizar o sofrimento psíquico (OLIVEIRA, 2016)

No tocante às causas da transexualidade, ainda não há um consenso coeso

entre a comunidade médica, alguns ainda a tratam como uma condição neurológica ligada a algum fator genético, contudo ainda não há nenhum estudo concreto que comprove essa teoria, sendo que nenhuma anormalidade psíquica, hormonal ou neurológica foram encontradas em pacientes com esse diagnóstico (OLIVEIRA, 2016).

Contudo, na data de 18 de junho de 2018, a OMS removeu do Manual de Classificação Internacional de Doenças (CID-11) a transexualidade como transtorno mental, sendo classificada como uma condição relativa à saúde sexual (LONGO 2018).

Em termos de historicidade, diz-se que a condição da transexualidade foi descoberta em 1975 pelo psicanalista Robert Stoller, fundamentado-se na teoria psicanalítica, afirmando que uma criança gostar de brincadeiras e vestimentas do sexo oposto, demonstra uma condição de sexualidade "anormal" (BENTO, 2006).

"Na relação da criança com sua mãe, que, ao invejar os homens e ter um desejo inconsciente de ser como eles, ficariam tão felizes com o nascimento do filho que transfere seu desejo para ele" (Stoller citado por Bento, 2006, p. 137) É importante destacar que Stoller chega a duvidar de um diagnóstico de transexualidade se o indivíduo não tiver uma mãe como ele a caracterizou (BENTO, 2006).

A definição do termo transexual foi dada a partir do artigo do sexólogo David Caudwell que sugeria um pedido de transmutação do sexo feminino para o masculino como caso denominado Transexuais Psycopathia, sendo o mesmo publicado em 1949, porém consta na literatura médica que o primeiro a estudar a transexualidade foi Harry Benjamin, baseando-se no estudo de Caudwell (SIQUEIRA, 2010).

No discurso médico do século XIX, estabelecia-se uma relação do travestismo e inversão sexual com a homossexualidade feminina, sendo utilizado o critério de vestimenta, ligado as convenções de cada sexo biológico, demonstrando a vontade de estabelecer critérios científicos e assim classificar as transgressões vinculadas ao código de reconhecimento social, sendo em 1987 incluída no Manual Diagnostico e Estatístico das Desordens Mentais (DSM) (SIQUEIRA, 2010).

Deste contexto histórico, nasce a necessidade de reconhecimento de direitos e desmistificação do transexual como "anomalia", demonstrando que o caráter imperativo da dignidade da pessoa humana deve-se ter valor de regra, como será demonstrada no capitulo a seguir.

# 3 I O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DA ISONOMIA COMO FORMA DE REGRAMENTO SOCIAL.

O Direito está em constante mudança devido à grande dinamicidade da sociedade, desse modo, suas normas devem conter termos que sejam flexíveis possibilitando a sua aplicação, evitando que o direito se torne uma norma retrograda e antiquada à aplicação de casos concretos da atualidade.

Entretanto, devido às lacunas no texto constitucional, a aplicação da legislação

vigente é insatisfatória face às demandas da comunidade transexual, trazendo à tona a força normativa dos princípios fundamentais.

Afirma-se que os princípios são mandamentos nucleares de um sistema, considerados uma disposição fundamental que irradia sobre diferentes normas, compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência, por definir lógica e racionalidade do sistema normativo (MOTTA, 2013).

Assim observando, por se tratar de principio ligado a esfera social, o mesmo surge como verdade absoluta, sendo extremamente útil ao desenvolvimento e crescimento do sistema jurídico, prevendo-se o seu uso no artigo 4° Da Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro (LINDB), que explica que quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito.

Com a nova Constituição Federativa da Republica Brasileira de 1988, adentrouse em uma nova visão de princípios e tratamentos devido à redemocratização do Brasil. Na redação do seu Artigo 1°, encontra-se uma reprodução da Declaração Universal dos Direitos Humanos, advinda após o Holocausto, no ano de 1948, encontrando-se em seus incisos os fundamentos da soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e do pluralismo político, assim a perspectiva do Estado Democrático de Direito, em tese, procura garantir a proteção aos bem jurídicos fundamentais, elucidados no rol dos direitos humanos, desejando principalmente a conquista de direitos mínimos e básicos à vida, à saúde, à liberdade (LEMISZ, 2010).

Devido à mutabilidade social, o Direito tem a obrigação de harmonizar o princípio da dignidade humana com a atual situação em que a sociedade se encontra, pois o mesmo é o instrumento de garantias e regulamentação social, tornando-se assim falho, pois se a sociedade não é estática, então o direito não pode permanecer inerte ou impor à vida social uma imobilidade não compatível com a própria evolução humana.

Assim, vale se utilizar de princípios e analogias à aqueles que não possuem seus direitos resguardados especificamente, mas que procuram exercitar a tutela de suas garantias e lutar pelos seus ideais de justiça (LEMISZ, 2010).

O reflexo da cirurgia de adequação de sexo não recai apenas na vida privada do individuo, mas também na esfera social, onde nem sempre há a aceitação do individuo que se porta diferente dos padrões impostos. Ainda há barreiras judiciais importas, a grande burocracia para a troca de nome e sexo, também a questão da necessidade de ação judicial, muitas vezes sendo decidida por um caráter meramente subjetivo do juiz.

Para o transexual, é necessária a mudança de nome, para que sua identidade feminina seja reconhecida, sendo que a negação da escolha do nome como desejam ser identificadas é um grande cerceamento de direitos fundamentais e impedimento do exercício de cidadania, como previsto na Constituição da Republica Federativa

do Brasil de 1988, pois os mesmos estarão sujeitos a constantes situações constrangedoras pela identificação diferente do desejado, assim impedindo o exercício dos direitos.

Assim consegue-se uma sintonia fina entre o corpo e a mente, a partir da adequação sexual, fazendo o caminho inverso ao psicanalítico. Entretanto, ainda geram-se conseqüências jurídicas, onde o constrangimento é a peça chave de todo problema enfrentado, devido à falta de identificação com o prenome e o sexo contidos no registro civil possuente (CARDOSO, 2008).

Ademais, desmasculinizar quem já vive como mulher, não considera-se terapêutico, mas sim uma confirmação do que realmente se deseja, então não é digno fazer o indivíduo passar por mais sofrimento na alteração dos dados civis, do que já se passa para ser aceito na sociedade (CARDOSO, 2008).

A dignidade da pessoa humana é um valor espiritual e moral inerente a pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se em um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que apenas excepcionalmente possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos. O direito à vida privada, à intimidade, à honra, à imagem, entre outros, aparece como conseqüência imediata da consagração da dignidade da pessoa humana como principio fundamental da República Federativa do Brasil (CARDOSO, 2008).

Assim constata-se que não é digno uma pessoa ter de conviver com o nome e gênero diferentes da aparência, pois quando o legislador inseriu o principio da Dignidade da Pessoa Humana na Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988, buscou-se destacar que o Estado tem o dever de propiciar os meios possíveis para uma vida com dignidade, por isso o transexual não deve ser excluído de poder exercer seus direitos, invocando assim, o principio da isonomia no exercício de direitos (CARDOSO, 2008).

O principio da isonomia, além de mostrar-se explicitamente no artigo 5° da Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988, encontra-se no artigo3°, inciso IV, dada na redação dos objetivos fundamentais do Brasil, onde implementa-se como objetivo "promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, cor, sexo, idade e quaisquer outras formas de discriminação", demonstrando-se claro o dever de tratar igualmente a todos, baseando-se em tratar os iguais de forma igual e os desiguais no limite de suas desigualdades, assim tutelando também a proteção à igualdade sexual e o direito a exercer a vida privada.

Em vista disso, constata-se que a opção sexual do individuo deve ser respeitada sem qualquer tipo de diferenciação, fazendo-se necessário o cumprimento do principio da isonomia, pois a minoria transexual busca ser aceito pela sociedade sem ter de passar pelos constrangimentos ligados ao registro civil.

Ademais, demonstra-se que a legislação deve acompanhar a evolução social, pois havendo a impossibilidade do Poder Judiciário de julgar as demandas recorrentes

deste grupo, devem-se utilizar os princípios como norteadores do Direito, a fim de impedir que o mesmo abandone ou deixe de julgar demandas por falta de legislação (CARDOSO, 2008).

Ainda, a Constituição da Republica Federativa do Brasil é um sistema composto por regras e princípios, garantindosegurança na própria aplicação do Direito, devendo o transexual ser tratado como um ser individualizado no meio social, viabilizando a interpretação da norma com maior amplitude e coerência com o meio social, inclusive os direitos da personalidade, pois a falta de norma reguladora não significa que não há direito à tutela jurisdicional.

No contexto neoconstitucional, viabiliza-se a possibilidade jurídica da retificação do nome e sexo através de ação judicial, havendo uma maior tranquilidade processual quando já realizada a cirurgia de adequação sexual, havendo apenas a necessidade de ser anexada provas como laudos médicos, atestando a vontade do individuo com base nas analises psicológicas feitas (POLI, 2013).

O principio da isonomia busca detectar eventuais diferenças havidas nas mesmas características, buscando igualar o tratamento de modo geral e impessoal, porém levando-se em consideração o caso concreto, sendo justo conceder tratamento diferenciado a pessoas divergentes em determinadas características, enquadrando-se assim a transexualidade como um fator diferenciador de direitos, porém não extintivo deste, tornando-se essencial a interpretação da norma perante o princípio supracitado e a aplicação no caso concreto como uma forma de conquista de direitos e extinção de constrangimentos futuros.

# 4 I DIREITO AO NOME E AO CORPO COMO FORMA DE ADEQUAÇÃO SOCIAL DO INDIVIDUO TRANSEXUAL

A personalidade é inerente ao homem, não havendo necessidade de requisitos para preencher, também não dependendo da vontade ou conhecimento do ser humano para possuir tais direitos, sendo o mesmo dotado de personalidade mesmo sem o seu conhecimento (MOTTA, 2013).

A atual concepção de personalidade tem por função a proteção de direitos indispensáveis à dignidade e integridade da pessoa, tendo caráter absoluto, de maneira que todos devem respeitá-los, também ligados a indisponibilidade, irrenunciabilidade, intransmissibilidade (BITTAR, 2015).

Os direitos de personalidade têm caráter absoluto, oponíveis *erga omnes*, de maneira que todos ficam obrigados a respeitá-los. Tal característica tem estreita ligação com a indisponibilidade. A indisponibilidade abrange a sua intransmissibilidade (inalienabilidade), irrenunciabilidade e impenhorabilidade, o que significa que se trata de direito que não pode mudar de titular nem pela própria vontade do indivíduo, pois vinculado à pessoa. Em razão de serem direitos inatos à pessoa, têm caráter vitalício e imprescritível. Essas características se evidenciam pelo fato de seu titular poder invocá-los a qualquer tempo, pois tratase de direitos que surgem com o nascimento da pessoa e somente se extinguem

com sua morte. São assim, direitos que não extinguem-se pelo não-uso (MOTTA, 2013).

Considera-se da personalidade os direitos reconhecidos à pessoa humana tomada em si mesma e em suas projeções na sociedade, previstos no ordenamento jurídico, exatamente para a defesa de valores inatos ao homem, como a vida, higidez física, a intimidade, honra, a intelectualidade e outros, assim, tutelando o direito a integridade física, ramificado em direito ao próprio corpo, encontrado no artigo 13° do Código Civil Brasileiro, e direito ao nome, encontrado no artigo 16° do mesmo Código, tratando-se de direitos fundamentais inerentes ao transexual (BITTAR,p.64,2015).

Um dos direitos fundamentais da pessoa é o direito a identidade, sendo um direito de cunho moral, pois constrói a ligação do individuo com a sociedade em que está inserido.

Sendo considerado um direito da personalidade irrenunciável, porém em face do transexual deve ser relativizado em coligação com o principio da dignidade da pessoa humana, que guia todas as codificações.

O nome é o sinal externo que identifica e individualiza a pessoa na sociedade, nascendo com o individuo e tendo caráter vitalício, e até pos-morte. Ademais, o direito aoprenome relativiza-se devido à autonomia jurídica do titular, alinhando-se com o objetivo principal fundado na harmonização do psicológico com o corpo físico (MOTTA, 2013).

A relativização trata-se do poder de "trocar" de nome caso ele lhe cause grande constrangimento, mediante provas, pois ser chamado por um nome que representa um gênero que não identifica a pessoa por trás da identidade, já caracteriza situação vexatória para a esfera pessoal do individuo (MOTTA, 2013).

De acordo com a Lei de Registros Públicos (lei nº 6.015), ressalta-se que o nome pode ser alterado mediante ação judicial nos casos de constantes situações vexatórias e também em casos de disforia de gênero, porém havendo a necessidade de avaliação criteriosa sobre o individuo em particular, assim permitindo que o direito acompanhe as mudanças sociais.

Pode-se afirmar então que a mudança de registro civil é válida, pois é legitimo o interesse do transexual em querer harmonizar o caráter feminino ou masculino do prenome à sua aparência, no entanto, é inadmissível dizer que o transexuais gozam plenamente deste direito inerente a sua personalidade, devido ao judiciário não conseguir acompanhar as revoluções medicas e o próprio andamento da sociedade. (MOTTA, 2013)

O fato é que o prenome que foi dado ao transexual o expõe ao ridículo em diversas situações, visto que sua aparência já não é a mesma do gênero apresentado em seus documentos. Couto (1999, p. 11) ressalta, em seu livro, o caso de uma transexual de aparência bem feminina que, ao tentar abrir uma conta no banco, sofreu preconceito do funcionário, pois esse viu, em seus documentos, que não se tratava de uma mulher biologicamente. (VIEIRA, 2014,)

A questão da alteração de registro civil, não trata-se apenas de direito

personalíssimo, mas também de uma questão de segurança jurídica, sendo quase inexistente a esse grupo especifico, devido às disparidades de jurisprudências e inexistência de lei que regulamente especificamente a troca de registro civil por pessoa transexual, ainda que a resolução 1484/1997 do Conselho Federal de Medicina tenha apresentado à possibilidade dos transexuais exercerem seu direito a personalidade psíquica, após a cirurgia, ainda enfrentam barreiras para serem reconhecidos juridicamente (VIEIRA, 2014).

Segundo o artigo 16° do Código Civil Brasileiro de 2002, "Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendido prenome e sobrenome"

Para a legislação o que define a pessoa é seu sexo biológico original, mesmo que tenha extirpado seu sexo gônada (testículos e ovários), que tenha construído uma nova genitália (neo-vaginal ou neo-pênis), e que psicologicamente se identifiquem com o outro sexo e viva socialmente no gênero oposto ao que nasceu. Esta ditadura do biológico em desprezo dos outros domínios psico-sociais e até físicos, tem que ser revista, pois não há razão lógica, além do preconceito, que justifica tal postura anti-ética e desumana.(VIEIRA,2014,)

A falta de previsão legal da alteração do registro civil serve de pretexto para posturas preconceituosas e conservadoras, devido à violação aos "bons costumes", entretanto, negar os direitos intrínsecos ao ser humano (como onome) é construir um cidadão incompleto, que não vai conseguir ser integrado na sociedade (VIEIRA, 2014).

Assim surge o direito de "correção" no registro civil do transexual ,devendo ser feito sem ressalva, pois a existência desta em documentos pessoais também feriria a dignidade da pessoa humana e,enquadrar-se-ia numa situação preconceituosa e desigual devido ao conhecimento do sexo anterior do transexual (VIEIRA,2014).

Para a completa harmonização entre corpo e mente, no transexual, é necessária a cirurgia de adequação sexual. A determinação do sexo não é apenas baseada na genitália, sendo que o sexo da pessoa equivale a um conjunto dos fatores biológicos, psíquicos e sociais, segundo a psicanálise o "ser homem" ou "ser mulher" é determinação psíquica de cada individuo. Entretanto, segundo o artigo 13 do Código Civil de 2002, "salvo por exigência médica, o individuo não pode dispor do próprio corpo, quando isso importar em diminuição permanente da integridade física ou contrariar os bons costumes"

Contudo, a cirurgia de adequação sexual segundo o Artigo 6° da resolução 1955/10 do Conselho Federal de Medicina, só pode ser feita com o consentimento livre e esclarecido, ainda cita-se o Artigo 4°¹da mesma resolução, em sua redação.

Assim, considera-se extremamente equivocado afirmar que a prática reputase contrária aos bons costumes, pois trata-se de exigência médica justificada, para o bem estar psicológico do "paciente", bem como considerar a mesma um ato de mutilação do corpo, pois seu principal objetivo funda-se em adequar o sexo

<sup>1.</sup> Art. 4º Que a seleção dos pacientes para cirurgia de transgenitalismo obedecerá a avaliação de equipe multidisciplinar constituída por médico psiguiatra, cirurgião, endocrinologista, psicólogo e assistente social, obedecendo

biológico ao sexo psíquico, sendo a forma mais adequada de recuperação de saúde (CARDOSO,2008).

A convicção de pertencer ao sexo oposto, permeia o transexual desde os primeiros sinais, e tem caráter progressivo, impulsionando a recusa dos seus órgãos genitais e do sexo designado na sua certidão de nascimento, pois o individuo não quer apenas mudar o sexo, esta é imposta de forma irresistível ao mesmo devido à condição psíquica, sendo a principal solicitação a adequação da sua aparência com o verdadeiro sexo, tratando-se de direito à integridade física ligado, por vezes, ao direito à saúde, o que torna o direito variante.

Do mesmo modo que a intervenção cirúrgica pode ser vista como um exercício de direito, o médico deve ser considerado em exercício de profissão, não devendo ter nenhuma responsabilidade penal, sendo o consentimento do individuo uma questão de exclusão de ilicitude, ademais considera-se que a cirurgia não muda o sexo do individuo, muda a genitália externa para a adequação psíquica (VIEIRA, 2014).

# 5 I CONCLUSÃO

Em pleno século XXI,vê se que a identidade de gênero e a definição do sexo envolvem muito mais que apenas características físicas e biológicas dos envolvidos, levando a compreensão da grande dimensão de definições e comportamentos sociais englobados na convivência entre indivíduos.

Considera-se o ser humano, um ser complexo e em constante transição, por isso tornando a cirurgia de adequação de sexo e a alteração de nome e sexo no registro civil um meio necessário para a inserção do transexual no meio social, sendo um meio terapêutico para adequar a identidade física à identidade psicológica.

Neste caso há a necessidade do ordenamento jurídico acompanhar a evolução humana, garantindo a esses indivíduos segurança jurídica e bem estar social, como disposto no Artigo 3°, inciso IV da Constituição da Republica Federativa do Brasil, nestes casos não bastando apenas agarantia do Estado, mas também a geração de mecanismos para a reinserção do individuo no meio social, adequando o mundo jurídico ao mundo fático do envolvido.

Atualmente recorre-se às jurisprudências de outros países e analogias, também se optando pela proteção dos direitos da personalidade, deixando o judiciário receoso com a possibilidade da mudança do registro civil e de gênero do individuo.

Em concordância com as considerações feitas, vê-se que a melhor opção de modificação de registro é dada pela modalidade com ressalva apenas no livro de registro de cartório, sendo a referida alcançada por decisão judicial, resguardando

aos critérios a seguir definidos, após, no mínimo, dois anos de acompanhamento conjunto:

<sup>1)</sup> Diagnóstico médico de transgenitalismo;

<sup>2)</sup> Maior de 21 (vinte e um) anos;

<sup>3)</sup> Ausência de características físicas inapropriadas para a cirurgia.(Res.1955/2010)

o transexual, protegendo seus direitos da personalidade e garantindo que não se torne alvo de atitudes vexatórias e preconceituosas, assim consagrando-se a efetividade da dignidade da pessoa humana, e garantindo-setambém o direito de terceiros, oferecendo segurança jurídica nas relações sociais e a pacificação de atitudes que criem situações vergonhosas.

# **REFERÊNCIAS**

ALMEIDA, Milena Piovezan: **TRANSEXUALISMO:POSSIBILIDADES E LIMITES JURIDICOS DE UMA NOVA IDENTIDADE SEXUAL**, Disponível em:< https://milenapiovezan.jusbrasil.com.br/artigos/113501120/transexualismo-possibilidades-e-limites-juridicos-de-uma-nova-identidade-sexual> Acesso em 08 de maio de 2019

BENTO, Berenice. **A reinvenção corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual.** Rio de Janeiro: Garamond, 2006

BITTAR, Carlos Alberto. Os direitos da personalidade. 8°-ed. São Paulo. Saraiva, 2015

BRASIL. **Constituição Federal.** Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Constituicao/Constituicao.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Constituicao/Constituicao.htm</a>. Acesso em: 20 de ago 2017

BRASIL. **CodigoCivil**. Brasília: Planalto,2002. Disponivel em:<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/2002/L10406.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/2002/L10406.htm</a>>Acesso em:20 ago.2017

BRASIL. Lei nº 4.657 de 4 de setembro de 1942. Dispõe sobre a maneira do uso de normas brasileiras.ln. Diario Oficial da União Disponivel em:<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto-lei/Del4657compilado.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto-lei/Del4657compilado.htm</a>, acesso em 2 set.2017

CARDOSO, Patricia Pires. **O transexual e as repercussões jurídicas da mudança de sexo.** In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XI, n. 51, mar 2008. Disponível em: <a href="http://www.ambitojuridico.com">http://www.ambitojuridico.com</a>. br/site/index.php?n link=revista artigos leitura&artigo id=2623>. Acesso em 12 jul 2018.

CHAVES, Antonio, 1914. Direito a vida e ao próprio corpo. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1986

LEMISZ,IvoneBallao. **PRINCIPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA**, Disponivelem :<a href="http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/5649/O-principio-da-dignidade-da-pessoa-humana">http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/5649/O-principio-da-dignidade-da-pessoa-humana</a> Acesso em 20 de agosto de 2017

LONGO, Ivan. **OMS** retira a transexualidade da sua lista de doenças. Disponível em: < https://www.revistaforum.com.br/oms-retira-transexualidade-da-sua-lista-de-doencas/> Acesso em 8 de maio de 2019

MATIELLO, Carla :**TRANSEXUALIDADE: SOLUÇÕES JURIDICAS FACE O PRINCIPIO DA DIGNIDADE HUMANA**, , disponível em: <a href="http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=2777>Acesso em 22 ago.2017">asp?id=2777>Acesso em 22 ago.2017</a>

MINAGÉ, Thiago. **QUE É DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA?**, disponivel em: <a href="http://justificando.cartacapital.com.br/2015/03/28/o-que-e-dignidade-da-pessoa-humana/>Acesso em 10 de set.2017">http://justificando.cartacapital.com.br/2015/03/28/o-que-e-dignidade-da-pessoa-humana/>Acesso em 10 de set.2017</a>

MOTTA,Artur Francisco: **A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E SUA DEFINIÇÃO** Disponível em :<a href="http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\_link=revista\_artigos\_leitura&artigo\_id=14054">http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\_link=revista\_artigos\_leitura&artigo\_id=14054</a>> Acesso em 08 de maio de 2019

OLIVEIRA, Solaniele. VOCÊ SABE O QUE É TRANSEXUALIDADE?, disponivel em:<a href="https://br.mundopsicologos.com/artigos/voce-sabe-o-que-e-a-transexualidade">https://br.mundopsicologos.com/artigos/voce-sabe-o-que-e-a-transexualidade</a>>Acesso em 10 set.2017

POLI, Leonardo Macedo RABELO, Cesar Leandro de Almeida. VIEGAS, Cláudia Mara de Almeida Rabelo;;Os Direitos Humanos e de personalidade do transexual: prenome, gênero e a autodeterminação. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XVI, n. 110, mar 2013. Disponível em: <a href="http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\_link=revista\_artigos\_leitura&artigo\_id=12914">http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\_link=revista\_artigos\_leitura&artigo\_id=12914</a>. Acesso em8 de maio 2019.

SILVA, Vitor Nunes Rodrigues da: FORÇA NORMATIVA DOS PRINCIPIOS CONSTITUCIONAIS:Programaticidade das normas e aplicabilidade dos princípios. Disponível em :<a href="https://vitorrodriguesdasilva77.jusbrasil.com.br/artigos/113492929/forca-normativa-dos-principios-constitucionais-programaticidade-das-normas-e-aplicabilidade-dos-principios> Acesso em 8 de maio de 2019

SIQUEIRA, Alessandro Marques de. **Transexualidade. A superação do conceito binário de sexo.** In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIII, n. 80, out 2010. Disponível em: <a href="http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n">http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n</a> link=revista artigos leitura&artigo id=8508>. Acesso em8 de maio 2019

VIEIRA, Tereza Rodrigues: A CIRURGIA DE ADEQUAÇÃO DE SEXO DO TRANSEXUAL E A TUTELA JURIDICA DA INTEGRIDADE FISICA, , disponível em <a href="http://periodicos.unicesumar.edu.br/">http://periodicos.unicesumar.edu.br/</a> index.php/revcesumar/article/viewFile/534/509>Acesso em 13set.2017

VIEIRA, Tereza Rodrigues. Bioética: temas atuais e seus aspectos juriricos. Editora Consulex, 2006

# **ÍNDICE REMISSIVO**

# Α

Advocacia 94 Audiência 154

# C

Cidadania 97, 100, 102, 103, 110, 112, 117, 121, 126, 187 Ciências Sociais 283

Constituição 5, 2, 7, 9, 10, 25, 26, 30, 31, 34, 37, 38, 39, 40, 43, 50, 51, 53, 54, 66, 68, 69, 70, 73, 74, 75, 78, 80, 81, 83, 84, 87, 89, 91, 92, 93, 94, 95, 98, 100, 102, 106, 131, 135, 136, 138, 141, 144, 145, 146, 149, 150, 152, 153, 156, 157, 158, 162, 163, 164, 168, 170, 176, 177, 178, 180, 181, 182, 186, 187, 188, 189, 196, 198, 199, 200, 205, 210, 254, 255, 260, 270, 276, 280

# D

Democracia 38, 59, 71, 126

Dignidade Humana 66, 76, 87

Direito Administrativo 84, 86, 90, 95

Direito Civil 66, 76, 87

Direito Constitucional 5, 40, 66, 76, 87, 162, 164, 176

Direito de Família 6

Direito Penal 6, 46, 49, 158, 239, 243

Direito Processual Civil 13, 19

Direito Público 11, 84, 86, 187, 198

Direitos Fundamentais 152, 153, 163, 176, 259, 262

Direitos Humanos 43, 44, 49, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 110, 111, 113, 114, 115, 116, 129, 139, 140, 144, 151, 226, 227, 229, 232, 235, 236, 249, 276, 283

#### Ε

Educação em Direitos Humanos 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 110, 111, 113, 114, 115, 116

Equidade 271

Estado Democrático de Direito 42, 49, 70, 79, 98, 123, 144, 202, 283

Execução Penal 87, 247, 254, 255, 258, 260, 270, 279

# J

Justiça 5, 6, 1, 11, 20, 23, 24, 40, 66, 72, 75, 76, 77, 80, 81, 82, 83, 84, 86, 87, 102, 103, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 187, 199, 232, 235, 254, 260, 270, 275, 276, 279

Justiça social 87

# L

Legislação 216, 223

# M

Mediação 211

### 0

Ordenamento Jurídico 42, 47, 66

# P

Poder Judiciário 23, 44, 49, 81, 118, 125, 145, 189, 198, 201, 267, 270 Política 25, 30, 42, 110, 113, 138, 155, 205, 210, 232, 236, 283

Agência Brasileira do ISBN ISBN 978-85-7247-512-9

9 788572 475129